



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: Projeto de lei nº 614/2025 – PPA 2026-2029

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2025 de iniciativa do Poder Executivo que institui o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o quadriênio 2026-2029.

Segundo o inciso II do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão examinar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- *sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- **sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,**
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

Em obediência ao disposto no art. 35 do ADCT e artigo 174, § 1º da Constituição Estadual, o Senhor Prefeito, enviou tempestivamente no dia 14 de agosto a este Poder Legislativo o Projeto de Lei, que aqui recebeu o nº 614/2025, e que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029.

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É uma das três peças de planejamento orçamentário previsto na Constituição Federal, em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Trata-se, portanto, do planejamento estratégico de médio prazo que irá nortear os planejamentos tático (LDO) e operacional (LOA).

O presente projeto de lei, tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o quadriênio 2026-2029, apresentando os programas que servirão de base para as ações do governo nesse período, juntamente com seus respectivos indicadores, valores e metas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 165, que:

Constituição Federal/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O dispositivo constitucional que trata do PPA define duas modalidades de despesas que devem, obrigatoriamente, constar no plano. A primeira refere-se às despesas de capital, que abrangem investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. A segunda corresponde aos programas de duração continuada, isto é, aqueles cuja execução ultrapassa um único exercício financeiro, exigindo previsão plurianual para assegurar sua continuidade.

Tal entendimento é reproduzido no art. 91 da Lei Orgânica do município:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

[...]

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Nessa esteira, o projeto do Plano Plurianual 2026-2029 organiza-se em programas e ações. Os programas constituem instrumentos de planejamento que reúnem, de forma integrada, um conjunto de iniciativas e projetos voltados à consecução de um objetivo comum previamente definido para o período de vigência do plano. Já as ações correspondem a operações específicas que produzem resultados concretos, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos programáticos. Cada ação gera produtos ou serviços que ampliam ou aperfeiçoam a atuação governamental. Assim, as ações agrupam-se em programas, os quais se alinham aos recursos previstos e refletem, de modo direto, a execução do Plano de Governo.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, o PPA é composto por 28 (vinte e oito) Secretarias do Executivo e seus 4 (quatro) entes da Administração Indireta que pertencem ao Poder Executivo, além da Câmara Municipal órgão do Poder Legislativo. Os programas foram estruturados em quatro eixos: Cidade Humanizada; Cidade Urbanizada; Cidade com Gestão e Transparência e Cidade Inovadora, Tecnológica e Sustentável, conforme a saber:

Cidade Humanizada

A Cidade Humanizada pode ser entendida como o respeito às necessidades das pessoas, a partir da busca contínua pelo bem-estar físico, social e moral. A adoção de programas de qualidade de vida e promoção da





saúde integram a linha de atuação que contribui para o desenvolvimento e implantação de programas específicos. Eles envolvem o aumento do grau de satisfação das pessoas, a melhoria das condições ambientais gerais, a promoção da saúde e segurança, a integração social e o desenvolvimento das capacidades humanas.

Cidade Urbanizada

O conceito de Cidade Urbanizada representa uma visão de cidade com desenvolvimento urbano planejado e inclusivo. Esse eixo prioriza a ampliação da malha viária, a requalificação de áreas públicas e o fortalecimento dos programas habitacionais. Busca-se uma cidade mais conectada, segura e funcional, com foco na integração entre bairros, no incentivo ao transporte coletivo e na valorização do espaço urbano.

Cidade com Gestão e Transparência

Representa o compromisso com uma administração pública eficiente, ética e focada em resultados e na prestação de contas à população. Esse eixo de Gestão e Transparência busca fortalecer os mecanismos de controle social, ampliar os canais de participação cidadã, modernizar os sistemas de gestão municipal e garantir o uso responsável e transparente dos recursos públicos.

Cidade Inovadora, Tecnológica e Sustentável

Traduz a visão de futuro para Sorocaba, pautada na adoção de soluções inteligentes, no estímulo à inovação e no compromisso com o desenvolvimento sustentável. Esse eixo propõe a ampliação do uso de tecnologias digitais na gestão pública, aos ambientes de inovação, a modernização dos serviços urbanos e o fortalecimento de políticas ambientais. Busca-se uma cidade conectada e preparada para os desafios das próximas gerações, promovendo qualidade de vida com responsabilidade social e ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto é composto pelas justificativas, texto da lei com seis artigos, um anexo apresentando o perfil municipal e descritivos das secretarias e seis quadros anexos, a saber:

No artigo 1º estabelece o Plano Plurianual, conforme determina a Constituição Federal, e faz menção aos anexos I a V que correspondem:

Anexo I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Anexo II – RESUMO POR ORGAOS RESPONSAVEIS

Anexo III – RESUMO POR PROGRAMA

Anexo IV – RESUMO POR FUNCOES E SUBFUNCOES

Anexo V – PROGRAMAS DE GOVERNO

O §1º do art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a promover alterações quanto à unidade executora ou ao órgão responsável por determinado programa, bem como a ajustar ações e metas físicas, desde que por intermédio de outras leis orçamentárias (LDO, LOA e créditos adicionais).

Na sequência, no artigo 2º estabelece-se as diretrizes norteadoras para a execução dos programas e ações definidos no Plano Plurianual: I - Cidade Humanizada; II - Cidade Urbanizada; III - Cidade com Gestão e Transparência e IV - Cidade Inovadora, Tecnológica e Sustentável, já mencionados e detalhados anteriormente.

O art. 3º estabelece que os valores estimados de receitas e os valores previstos de despesas em cada ação governamental têm caráter indicativo, não representando limite ou impedimento à elaboração das demais peças orçamentárias, servindo apenas como parâmetro de consistência do plano.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O art. 4º dispõe que, nas leis orçamentárias subsequentes (LDO, LOA e créditos adicionais), será possível a criação ou modificação de programas e ações, o que implicará, automaticamente, a alteração do PPA.

No art. 5º, o Executivo apresenta as Metas e Prioridades para o exercício de 2026, constantes do Anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.257/2025.

Por fim, o art. 6º prevê que os efeitos do Plano Plurianual iniciarão em 1º de janeiro de 2026.

Em relação aos **anexos** que acompanham o Projeto de Lei, cumpre tecer as seguintes observações:

O Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas de Governo apresenta a estimativa de receitas para o quadriênio 2026-2029, discriminadas em Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme a o Manual de Planejamento Público do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE SP)¹:

*As **receitas correntes** são as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas correntes (art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).*

*Já as **receitas de capital** são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente (art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).*

¹ **MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO TCESP**, Pág: 75. Disponível em: [MANUAL DE Planejamento PÚBLICO TCESP](#) Acesso em: 19 agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o Anexo I página 2, os valores estimados são: R\$ 5.737.052.000,00 em 2026; R\$ 5.678.743.000,00 em 2027; R\$ 5.789.525.000,00 em 2028; e R\$ 5.966.668.000,00 em 2029, totalizando R\$ 23.171.988.000,00 para o período.

O Anexo II – Resumo por Órgãos Responsáveis apresenta a distribuição das ações, classificadas em projetos, atividades e operações especiais, segregados por órgão. Vale destacar que, ainda de acordo com o Manual do TCE SP²:

*O **projeto** consiste um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo (art. 2º, “b”, da Portaria MOG nº 42/1999).*

*A **atividade**, assim como o projeto, é um instrumento de programação criado para alcançar o objetivo de um programa, com a diferença que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente (art. 2º, “c”, da Portaria MOG nº 42/1999). Desse modo, a principal diferença entre projeto e atividade é que, enquanto a primeira se limita no tempo (concorrendo para a expansão ou aperfeiçoamento da ação), a segunda se realizada de modo contínuo e permanente (gerando um produto necessário para a manutenção da ação de governo).*

*As ações também podem ser classificadas em **operações especiais**, que se relacionam a despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (art. 2º, “d”, da Portaria MOG nº 42/1999). É o caso, por exemplo, do refinanciamento da dívida.*

² **MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO TCESP**, Pág: 85-86. Disponível em: [MANUAL DE Planejamento PÚBLICO TCESP](#) Acesso em: 19 agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Anexo III – RESUMO POR PROGRAMA consolida os valores destinados aos 37 programas de governo, além do programa relativo à Reserva de Contingência.

O Anexo IV – RESUMO POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES organiza as despesas em funções – como saúde, educação, urbanismo e habitação – e suas respectivas subfunções, que representam detalhamento interno (por exemplo, na função educação, subfunções como ensino infantil e ensino fundamental).

O Anexo V – PROGRAMAS DE GOVERNO detalha os programas, especificando objetivos, órgãos responsáveis, indicadores de monitoramento, ações e produtos a serem entregues, além das metas físicas e financeiras anuais. As despesas são apresentadas em duas modalidades: despesas correntes, voltadas à manutenção da máquina pública, e despesas de capital, destinadas a investimentos e formação de patrimônio público.

Destaca-se, ainda, a inovação na apresentação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de suas metas, alinhando o planejamento municipal às diretrizes internacionais de desenvolvimento sustentável, voltadas ao combate à pobreza, redução das desigualdades, promoção da saúde, preservação ambiental e fortalecimento institucional, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³ a saber:

Os ODS, portanto, definem os temas humanitários que devem ser prioritários para as políticas públicas internacionais até 2030, a fim de combater a pobreza e a desigualdade socioeconômica, bem como promover uma sociedade mais

³ **MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO TCESP**, Pág: 97-98. Disponível em: [MANUAL DE Planejamento PÚBLICO TCESP](#) Acesso em: 19 agosto de 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Observatório do Futuro – núcleo de monitoramento dos ODS – Cartilha**. São Paulo: 31 jan 2018. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio>. Acesso em: 19 agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

saudável e com uma melhor gestão de seus recursos naturais. Ou seja, os ODS objetivam promover o desenvolvimento sustentável nas suas dimensões social, ambiental, econômica, com paz e prosperidade, por meio de 98 parcerias e fortalecimento das instituições, donde se destacam os governos transparentes e o combate à corrupção.

O Anexo VI – Metas e Prioridades para 2026 elenca as prioridades para o primeiro exercício do PPA, em atendimento ao disposto no art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.257/2025.

Por fim cumpre registrar que, em atendimento ao princípio da **publicidade e da participação popular** consagrado no **art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, o Projeto de Lei do Plano Plurianual será objeto de **audiências públicas** no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, oportunizando o debate democrático e o controle social sobre as metas e prioridades da Administração.

A medida encontra amparo ainda na **alínea “f” do inciso III do art. 4º do Estatuto da Cidade**, que elenca como diretriz geral da política urbana a **gestão democrática por meio da realização de debates, audiências e consultas públicas**.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Sorocaba dará cumprimento à legislação vigente mediante a realização das audiências públicas no Plenário, nos seguintes dias e horários:

- **1º dia:** 22 de agosto de 2025, início às 9h00;
- **2º dia:** 25 de agosto de 2025, início às 9h00;
- **3º dia:** 27 de agosto de 2025, início às 9h00;
- **4º dia:** 29 de agosto de 2025, início às 9h00.

Tais sessões cumprem a exigência legal de transparência e participação popular no processo de elaboração do PPA, reforçando a legitimidade do planejamento orçamentário municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim cumpre registrar que, no curso da tramitação legislativa, o Poder Executivo apresentou Substitutivo ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, posteriormente apresentou o ofício SEJ-DCDAO nº 06/2025, que solicita a substituição dos anexos do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, protocolado em 14 de agosto de 2025.

Conforme exposto na mensagem encaminhada, a alteração decorre da necessidade de promover ajustes técnicos e adequações administrativas, de modo a assegurar a compatibilização dos programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual com as prioridades governamentais, garantindo maior precisão das informações e sua conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a futura Lei Orçamentária Anual.

Dentre as alterações nos anexos em relação à proposição inicial, tocante à estrutura de receitas notadamente com ajustes nas estimativas de receitas de capital – operações de créditos (anexo I) e, por conseguinte ajuste na organização de programas e ações vinculados à Secretaria de saúde, na previsão de implantação do Hospital Municipal e a alteração de despesa de capital para despesa corrente da Secretaria de Habitação, bem como os totalizadores de cada anexo (anexos II, III, IV, V e VI).

Na versão inicial do projeto, o valor previsto para o exercício de 2026 de receitas de operações de crédito era de R\$ 217.924.000,00. Já no texto substitutivo, este montante foi ajustado para R\$ 223.174.000,00, representando um acréscimo de R\$ 5.250.000,00 na estimativa para o primeiro exercício de vigência do plano.

Essa alteração impacta diretamente a previsão de ingresso de recursos via endividamento, ajustando a capacidade de financiamento dos investimentos planejados para o período, sem, contudo, comprometer a consistência global do PPA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que a solicitação encontra amparo no artigo 95, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 129 § 2º do Regimento Interno desta Casa, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a propor modificações no Projeto de Lei do Plano Plurianual enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo acatamento do pedido do Executivo formulado através do ofício SEJ-DCDAO nº 07/2025 anexado ao projeto, determinando o arquivamento do substitutivo nº 1 anteriormente protocolado, e pela incorporação dos novos anexos apresentados ao processo legislativo do PPA 2026-2029.

Ante o exposto, haja vista a propositura estar em consonância com o ordenamento jurídico constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua tramitação, **esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.**

S/S. 21 de agosto de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003800320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 21/08/2025 15:43

Checksum: **E8D34B5077E3BD0FE9BACB4515A64DEF1B7FAB1AB81408C6E8AFF1CC1738B16C**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 22/08/2025 10:06

Checksum: **E694FF8A518A37B49721126278B15F4164BCD0D0DA5A509AFB0BDCADC8E566D1**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 22/08/2025 11:04

Checksum: **B7A6E2C1DDB1CE0F383D2840C997248A93273F0DEE696CAECD297907E3DFB02C**

